


| | | |
|---|--|--------------------|
|  | Título | Código |
| | COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES | EMAP-PC-131 |
| | | Versão |
| | | 01 |
| | | Data |
| | | 01/11/2024 |

| | |
|---|---|
| Elaborado Por | Aprovado por |
| Raíssa Amaral/ Jéssica Galvão/ Francynildes de Araújo | Thiago Moreira/ Luane Lemos/ Jackeline Gama |

INDICE

| | |
|---|-----------|
| 1.0. OBJETIVO..... | 1 |
| 2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA..... | 1 |
| 3.0. DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 4.0. RESPONSABILIDADES..... | 5 |
| 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO..... | 6 |
| 6. ANEXOS..... | 17 |
| 7. REGISTROS..... | 18 |
| 8. HISTORICO DE REVISÃO..... | 19 |

1.0. OBJETIVO

Estabelecer requisitos, normas e parâmetros para comunicação, atendimento e investigação de incidentes do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. DOCUMENTOS INTERNOS

- Plano de Emergência Individual do Porto do Itaqui (PEI);
- Plano de Área do Complexo portuário do Itaqui (PACPI);
- REPOITD – Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e terminais Delegados;
- Plano de Controle de Emergência do Porto do Itaqui (PCE);
- Plano de Ajuda Mútua (PAM).

2.2. DOCUMENTOS EXTERNOS

- ABNT NBR ISO 14001:2015: Requisitos
- ABNT NBR ISO 14280:2001 - Cadastro de Acidente de Trabalho - Procedimento e Classificação.
- ABNT NBR ISO 31000:2018 Gestão de Riscos
- ABNT NBR ISO 45001:2018 Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.
- Lei 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
- Lei 8.213/09 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- Decreto 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
- Portaria 3.214/78 do MTE - Normas Regulamentadoras.
- Convenção OIT 152 – Segurança e Higiene no Trabalho Portuário.
- Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Nº 9.966, de 28 de abril de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- Decreto nº 10.950, de 27 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.
- Resolução CONAMA 398 de 11 de junho de 2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

Os documentos de referência de origem externa podem ser consultados através do link abaixo:

- Abrir

3.0. DEFINIÇÕES

- GEAMB: Gerência de Meio Ambiente;
- COFAM: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- COSET: Coordenadoria de segurança do trabalho – EMAP;
- SST: Saúde e segurança do trabalho;
- CCCOM: Centro de controle de comunicação – EMAP;
- CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho;
- REPI: Registro Preliminar de Incidente;
- RAI: Relatório de Análise de incidente;
- CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidente;
- TPA: Trabalhador Portuário Avulso;
- CPATP: Comissão de Prevenção de Acidente no Trabalho Portuário;
- SESSTP: Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho Portuário;
- RQA: Registro de Quase Acidente;
- OGMO: Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- COOPE: Coordenadoria de Execução Operacional;
- FDS: Ficha de Dados de Segurança;
- NR: Norma Regulamentadora.
- IPEA: Informação Preliminar de Eventos Ambientais.
- PRESTADORES DE SERVIÇOS: Para efeitos deste procedimento, toda Pessoa Jurídica que utiliza mão de obra empregada ou avulsa para a execução de suas atividades, utiliza maquinários na área do Porto Organizado do Itaqui e nos demais terminais administrados pela EMAP;
- INCIDENTE: Evento não planejado ou indesejado com consequências negativas potenciais ou reais ao meio ambiente, ou que se relacione direta ou indiretamente ao trabalho;
- INCIDENTE DE SST: Qualquer Incidente de natureza indesejável relacionada direta ou indiretamente ao trabalho no qual uma lesão, doença (independentemente da severidade) ou fatalidade ocorreu ou poderia ter ocorrido, incluindo acidentes pessoais com lesão, impessoais, de trajeto, quase acidentes e doença ocupacional.

- **ACIDENTE DO TRABALHO:** É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Nota 1: O acidente inclui tanto Incidentes que podem ser identificadas em relação a um momento determinado, quanto Incidentes ou exposições contínuas ou intermitentes, que só podem ser identificadas em termos de período provável. A lesão pessoal inclui tanto lesões traumáticas e doenças, quanto efeitos prejudiciais mentais, neurológicos ou sistêmicos, resultantes de exposições ou circunstâncias verificadas na vigência do exercício do trabalho.

Nota 2: No período destinado a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

- **ACIDENTE PESSOAL COM LESÃO:** Acidente cuja caracterização depende de existir acidentado, causando lesão, perturbação funcional ou morte.
- **ACIDENTE IMPESSOAL:** é o incidente no qual não há vítimas, mas danos materiais.
- **QUASE ACIDENTE:** Qualquer incidente ou Incidente não programada com potencial de causar danos ou afetar negativamente a segurança e saúde dos trabalhadores.

Nota 3: É referido como “quase acidente” (ou “por um triz”) a Incidente que não resultou em danos ou consequências negativas pessoais e materiais.

- **ACIDENTE DE TRAJETO:** acidente sofrido pelo trabalhador no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado. Para fins de registro serão considerados os acidentes de trajeto envolvendo empregados EMAP e de suas contratadas e todos que ocorrerem dentro das vias da Poligonal do Porto do Itaquí.
- **ACIDENTE FATAL:** Cessação da capacidade de trabalho pela perda da vida, independentemente do tempo decorrido desde a lesão.
- **INCAPACIDADE TEMPORÁRIA TOTAL PARA O TRABALHO:** Perda total da capacidade de trabalho que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, ou incapacidade permanente total ou parcial.
- **INCAPACIDADE PERMANENTE TOTAL:** Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.
- **INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL:** Redução parcial da capacidade de trabalho pela perda de um membro ou parte do corpo ou de seu uso ou redução permanente de função orgânica.

- **INCIDENTE AMBIENTAL:** Evento não planejado e indesejado com consequências negativas potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente, em qualquer uma de suas vertentes (físico, químico, biológico ou antrópico), envolvendo cargas, resíduos, produtos perigosos, químicos ou qualquer outro que cause impacto ao meio ambiente. Para fins deste procedimento, os incidentes ambientais podem ser classificados como incidentes ou acidentes;
 - **INCIDENTE DESPREZIVEL:** Evento não planejado e indesejado que não cause, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente.
 - **ACIDENTE AMBIENTAL:** Evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, prejuízos sociais e econômicos.
- **IMPACTO LOCAL:** Os danos ambientais ultrapassam a poligonal do Porto do Itaqui e terminais delegados.
- **IMPACTO REGIONAL:** Os danos ambientais atingem área fora da poligonal do Porto do Itaqui, podendo atingir comunidades vizinhas ou outras regiões.

4.0. RESPONSABILIDADES

4.1. PRESTADOR DE SERVIÇO:

- Emitir CAT para todo acidente pessoal ou danos de origem ocupacional conforme a caracterização ou não do profissional médico que atender o acidentado.

Nota: Lei Nº 8.213 Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho)

Nota: Acidentes ocorridos com empregados EMAP, a CAT será emitida pela COMED. Caso o atendimento não seja realizado por médico EMAP, o empregado deverá obrigatoriamente entregar atestado médico original emitido pelo médico de atendimento externo.

- Comunicar incidentes seguindo o FLUXO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES CONSTANTE (ANEXO I).
- Coletar informações, preencher o EMAP-RSGI-103 REGISTRO PRELIMINAR DE INCIDENTE – REPI (ANEXO II), quando se tratar de Incidentes de acidentes de SST e encaminhar à COSET ou EMAP-RSGI-104 INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE

EVENTO AMBIENTAL – IPEA (ANEXO III), quando se tratar de incidentes ambientais e encaminhar a COFAM;

- Convocar as partes, coordenar a investigação, analisar e manter registro de todos os incidentes de SST e/ou ambientais. Prestar informações dos incidentes sempre que solicitado formalmente pela EMAP;
- Orientar os colaboradores da importância e da obrigatoriedade da comunicação dos incidentes.
- Designar os envolvidos, quando não houver impedimento decorrente da lesão, e o(s) seus representantes(s) a participarem da análise das causas, conforme o nível de severidade da Incidência estabelecido nas tabelas 03 e 05 deste procedimento.
- O(s) representante (s) do(s) prestador(es) de serviço(s) presentes às análises dos incidentes deve ter poder de decisão para propor as medidas do plano de ação.
- Garantir a realização das medidas estabelecidas no plano de ação das análises, enviando as evidências de seu cumprimento para a COSET ou COFAM, conforme o incidente.
- Coletar o depoimento do acidentado o mais brevemente, preferencialmente antes do início da investigação caso haja afastamento.
- Garantir que a CIPA ou o designado NR 05 participe das investigações de acidente, quando se tratar de incidentes de SST, nos preceitos que estabelece a NR 05.
- Atuar com recursos próprios ou acionar empresa de atendimento ambiental, bem como arcar com os respectivos custos de sua atuação, quando houver incidente ambiental dentro da Poligonal do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela EMAP;
- Comunicar os órgãos anuentes e fiscalizadores da ocorrência de incidentes, conforme normas ou requisitos legais aplicáveis a cada caso.

4.2. COSET

- Assessorar nas análises dos incidentes.
- Prestar apoio técnico aos Prestadores de Serviços e ao OGMO quanto à aplicabilidade deste procedimento.
- Revisar este procedimento conforme as necessidades verificadas.
- Fiscalizar junto aos Prestadores de Serviços e ao OGMO o cumprimento deste procedimento.
- Participar de todas as investigações de acidente de severidade real ou potencial moderado, grave e crítico; ou quando solicitado pelo prestador de serviço.

4.3. COFAM:

- Classificar a severidade do incidente de acordo com este procedimento;
- Repassar as informações necessárias para preenchimento do IPEA;
- Acompanhar plano de ação de investigações;
- Analisar as investigações realizadas pelos Prestadores de Serviços;
- Prestar apoio nas investigações do incidente ambiental;
- Participar das investigações de acidente ambiental (Marginal, crítico e Catastrófico) ou quando solicitado pelo prestador de serviço;
- Comunicar os órgãos anuentes e fiscalizadores da ocorrência de incidentes, conforme normas ou requisitos legais aplicáveis a cada caso, na hipótese de ausência de comunicação por parte da prestadora de serviço.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 COMUNICAÇÃO PÓS-INCIDENTE:

- Após a Incidência, o(s) envolvido(s), testemunha(s) ou responsável deverão cumprir as ações conforme segue:
 - Da comunicação de incidente ou acidente (pessoal, impessoal e ambiental): comunicar ao CCCOM através dos contatos de emergência, (canal de rádio 01, Ramal 5, Telefone 3231-7444, Cel.: 98454-9662), e este acionará o Fluxo de Comunicação de Emergência do Porto do Itaqui.
 - Da comunicação de quase acidente: comunicar a chefia imediata e comunicar à COSET EMAP (telefone fixo 98 3216-6589, Cel. 98 98454 3310).
 - Da comunicação de acidente de trajeto: para os acidentes de trajeto dentro da Poligonal do Porto do Itaqui deve ser acionado o fluxo de comunicação correspondente ao de acidente (pessoal e impessoal). Para os acidentes de trajeto (empregados EMAP e suas contratadas) fora da Poligonal do Porto do Itaqui, acionar a SAMU no telefone 192, e/ou corpo de bombeiros (193), e/ou polícia (190) caso seja necessário. Comunicar também ao CCCOM, (canal de rádio 01, Ramal 5, Telefone 3231-7444, cel.: 98454-9662), e este acionará o Fluxo de Comunicação de Emergência do Porto do Itaqui.

Nota: Todo incidente de SST ocorrido na área da Arrendatária, localizada na área secundária, deverá ser comunicado de imediato à Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET/EMAP por meio do telefone 98 3216-6589, 98 98454-3310 ou e-mails: coset@emap.ma.gov.br e controlecoset@emap.ma.gov.br. A Arrendatária seguirá o Sistema de Gestão de SST próprio, e na ausência deste, poderá seguir este Procedimento. Quando o incidente ocorrer com empregados da EMAP na área da Arrendatária deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de SST da EMAP.

Nota: Todo acidente ambiental ocorrido na área da Arrendatária, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – COFAM/EMAP por meio do telefone 98 3216-6575 ou e-mails: cofam@emap.ma.gov.br. A Arrendatária deverá seguir seus procedimentos internos e assegurar o correto atendimento do acidente, evitando ou mediando qualquer dano ambiental eventualmente decorrido.

Nota: A comunicação aos canais e órgãos anuentes competentes não poderá ser retardada, devendo ser efetivada tão logo ocorrido.

- Das ações a serem realizadas pela Prestador de Serviço responsável pela atividade, quando aplicável e seguro, após a identificação e comunicação do incidente:
 - a) Paralisar a atividade;
 - b) Retirar todas as pessoas da área de risco;
 - c) Isolar e sinalizar a área;
 - d) Utilizar kit ambiental ou acionar empresa de pronto atendimento para contenção de eventuais vazamentos de produtos químicos ou cargas perigosas;
 - e) Agir de forma imediata para garantir a proteção ao meio ambiente, evitando que produtos ou materiais sejam carregados para os sistemas de drenagem, solo não permeável, mangues, áreas sensíveis ou corpos hídricos.
- O cenário do incidente não poderá ser alterado de forma alguma, até que se faça necessário, com anuência da EMAP e prestador (es) de serviço (s) envolvido (s) na Incidente.
- Em caso de acidente pessoal, se for possível, o acidentado deverá aguardar em área segura a chegada do atendimento da equipe de emergência.
- Havendo ausência de ambulância e socorristas na área primária, o CCCOM comunica à COREM, COSET e à COOPE - EMAP para paralisação das atividades. O OGMO e o Corpo de Bombeiros devem avisar ao CCCOM quando do retorno das ambulâncias e socorristas para que este avise à COSET e à COOPE EMAP. À COOPE compete autorizar o reinício das operações.

5.2. REGISTROS DE INCIDENTE

- Após a comunicação do Incidente, o registro deverá ser feito de acordo com a sua natureza (Saúde e Segurança do Trabalho ou Meio Ambiente).

5.2.1. Registro de acidente de Saúde e Segurança do Trabalho:

- O (s) Prestador (es) de Serviço (s) envolvido (s) diretamente na Incidente dará início ao processo de registro da Incidente, coletando os dados iniciais no formulário de EMAP-RSGI-103 REGISTRO PRELIMINAR DE INCIDENTE - REPI.
- Em casos de incidentes ocorridos com colaboradores e estagiários da EMAP, o REPI será emitido pela COMED, informando a classificação da Incidente conforme avaliação do médico do trabalho da EMAP.

Nota: Para todos os incidentes ocorridos na área primária, nas vias da Poligonal do Porto do Itaqui e acidentes de trajeto (empregados EMAP e suas contratadas), uma via em meio eletrônico do formulário do REPI deverá ser enviada à COSET antes da investigação.

Nota: Incidentes que envolvam mais de um prestador de serviço devem ser analisados com a participação das partes envolvidas, e conforme o caso, com a participação de seus gestores, quem dará início ao registro do incidente.

- Considera-se nível de severidade real as consequências observáveis, mensuráveis e factíveis oriundas do incidente;
- Considera-se nível de severidade potencial as prováveis consequências que poderiam ser desencadeadas pela Incidente do incidente;
- Para efeitos de enquadramento das Incidentes de incidentes nos níveis de severidade deverá ser analisado caso a caso, considerando a severidade potencial da Incidente conforme especifica o Tabela 01.

| Nível de severidade | Danos Pessoais | Danos Materiais |
|---------------------|---|--|
| Leve | Acidente pessoal sem lesão. Acidente pessoal com pequenas lesões que não requerem hospitalização nem afastamento das atividades, apenas primeiros socorros. | Danos com perda (prejuízo) de valor monetário estimado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). |

| | | |
|-----------------|---|--|
| Moderado | Agravos à saúde, lesão pessoal que haja afastamento do trabalho a partir de um dia. | Danos com perda (prejuízo) de valor monetário estimado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). |
| Grave | Lesão ou doença que gere 01 (uma) incapacidade permanente total ou parcial, ou que gere 01 (uma) fatalidade. | Danos com perda (prejuízo) de valor monetário estimado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| Crítico | Lesão ou doença que gere mais de 01 (uma) incapacidade permanente total ou parcial, ou que gerem mais de 01 (uma) fatalidade. | Danos com perda (prejuízo) de valor monetário estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |

Tabela 01: Nível de severidade e tipo de danos

- Para todos os incidentes ocorridos na área primária, nas vias da Poligonal do Porto do Itaqui e acidentes de trajeto (empregados EMAP e suas contratadas), deverão ser cumpridos os prazos para realização da análise conforme segue no Tabela 02, considerando a severidade real do incidente:

| Severidade | Iniciar em até | Prazo de conclusão |
|------------|---|---|
| Leve | 15 dias corridos (Após a Incidente) | Até 15 dias corridos (após a Incidente) |
| Moderado | Até 12 dias corridos (Após a Incidente) | Até 12 dias corridos (após a Incidente) |
| Grave | Imediato | Até 05 (cinco) dias úteis após a data de início da análise. |
| Crítico | Imediato | Até 05 (cinco) dias úteis após a data de início da análise. |

Tabela 02: Severidade e prazos de investigação

Nota: Considerando os acidentes pessoais com afastamento será coletado o depoimento do acidentado para que seja iniciada a investigação sem a presença dele, ou então com participação de testemunha na impossibilidade de coleta de depoimento.

Nota: O prazo de análise do quase acidente deverá ser cumprido conforme o nível de severidade do Tabela 02, salvo as análises que requererem aguardar resultado de laudos.

- A equipe participante da análise do acidente será composta conforme o nível de severidade potencial da Tabela 03. Também devem estar presentes, quando pertinente, testemunhas e outros profissionais para apoio técnico.

- Nos casos de quase acidente com nível de severidade potencial grave ou crítico outros integrantes poderão ser convocados para análise.

| Incidente | Nível de Severidade de Real ¹ / Potencial ² | Equipe Mínima |
|-----------------------------|---|---|
| Acidente ¹ | Leve | Vítima (s) /envolvido (s) Representante CIPA/CPATP da (s) prestadora (s) de serviçoenvolvido (s) Representante (s) de SST do (s) Prestador (es) Liderança do(s) Prestador (es) de Serviço(s) envolvido(s) |
| | Moderado | Vítima (s) /envolvido (s) Representante CIPA/CPATP da (s) prestadora (s) de serviçoenvolvido (s) Téc. Seg. COSET Representante (s) de SST do (s) Prestador (es) Liderança do(s) Prestador (es) de Serviço(s) envolvido(s) |
| | Grave | Vítima (s) /envolvido (s) Representante CIPA/CPATP da (s) prestadora (s) de serviçoenvolvido (s) Téc. Seg. COSET Coordenador Seg. do Trabalho EMAP ou Gerente Seg. doTrabalho EMAP Gerente EMAP do processo ligado ao incidente Representante (s) de SST do (s) Prestador (es) de Serviço (s) Liderança do (s) Prestador (es) de Serviço (s) envolvido (s) Gerente do(s) Prestador (es) de Serviço (s) envolvida (s) |
| Quase Acidente ² | Leve | Vítima/Envolvido (s) Liderança do (s) Prestador (es) de Serviço (s) envolvido (s) Representante(s) de SST do(s) Prestador (es) envolvido(s). |
| | Moderado | |
| | Grave | Vítima/Envolvido (s) Liderança do (s) Prestador (es) de Serviço (s) envolvido (s) Representante (s) de SST do (s) Prestador (es) envolvido (s) |

| | | |
|--|---------|--|
| | Crítico | Representante CIPA/CPATP da Prestadora de Serviço envolvida Téc. Seg. COSET Coordenador Seg. do Trabalho EMAP ou Gerente Seg. do Trabalho EMAP Gerente EMAP do processo ligado ao incidente |
|--|---------|--|

Tabela 03: Nível de severidade e equipe envolvida na investigação

Nota: É facultativa a participação da CIPA da EMAP na investigação dos acidentes das demais Prestadoras de Serviço, exceto contratadas EMAP. É facultativa a participação do Técnico de Segurança do Trabalho da EMAP na análise de acidente (de operadoras e contratadas) com nível de severidade LEVE, continuando sendo obrigatório para acidente com empregados ou estagiários da EMAP.

- É importante que todos os membros relacionados na Tabela 03 participem da investigação do incidente. Em caso de ausência de algum desses membros, a equipe de análise presente na reunião de investigação decidirá se ela continuará ou será realizado um novo agendamento em virtude da ausência deste (s) envolvido (s).
 - A não realização da análise do incidente, em função da ausência de um membro da equipe de análise nos termos da Tabela 03, quando aplicável o item acima, ensejará a notificação para o Prestador (es) de Serviço (s) ligado ao incidente.
 - A análise do incidente será coordenada pela empresa responsável pela Incidente e assessorada pela COSET, quando aplicável. Em caso de mais de uma empresa responsável pelo incidente, estas deverão interagir entre si e garantir todo o processo de análise.
 - Deve ser anexada a CAT ao REPI, quando de acidente pessoal, e demais documentos que a COSET julgar necessários, conforme avaliação técnica.
- a) Entre os documentos que estão passivos de solicitação pela COSET para o processo de investigação e devem ser anexados ao relatório final temos:
 - b) Formulário de Registro Preliminar de Incidente – REPI;
 - c) Procedimentos da atividade ou APR;
 - d) Check List das máquinas e equipamentos envolvidos no incidente;
 - e) Certificado de treinamento e/ou habilitação dos envolvidos no incidente;
 - f) Ordem de Serviço;

- g) FDS (Ficha de Dados de Segurança);
- h) Plano de manutenção, ou na falta deste, o manual ou especificação da máquina/equipamento;
- i) Ficha de registro de empregado;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- k) Outros documentos relacionados com o incidente.

5.2.2. Registro e atendimento de incidentes de Meio Ambiente:

- Pela análise das informações disponíveis ou por meio de vistorias realizadas no local do incidente, a COFAM determinará a Categoria de Severidade do incidente/acidente Ambiental conforme Tabela 4:

| Nível de Severidade | | Definição |
|---------------------|-------------|--|
| Incidente | Desprezível | Sem qualquer dano ao meioambiente O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que ocorre em local de fácil contenção, impermeável, sem risco de atingir o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas. |
| Acidente | Marginal | Danos não severos ao meio ambiente e/ou danos remediáveis ou em área de fácil contenção e/ou com potencial risco para agravamentos. O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal ou áreas protegidas, de modo remediável ou com fácil contenção. Possui grau de risco 'potencial', em razão da possibilidade de agravamento pela incidência de intempéries (chuvas, ventos, correntes, marés). |
| | Crítica | Danos severos ao meio ambiente e/ou danos de difícil reparação e/ou em área de difícil contenção. O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas, causando danos severos e/ou efetivamente agravado por intempéries. Danos causados e identificados em fauna e flora do local, espécimes atingidos, porém com possibilidade de posterior mitigação. Impacto local e risco iminente para impacto regional (ver item 3, deste procedimento). |

| | | |
|--|---------------------|---|
| | Catastrófica | <p>Danos ambientais e/ou sociais irreparáveis ou de difícil reparação.</p> <p>O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas, causando impacto ambiental que extrapole os limites da poligonal do porto.</p> <p>Atinge corpos hídricos, áreas sensíveis, espécimes de flora e/ou fauna, locais de uso, habitação ou consumo humano, sem possibilidade de mitigação ou com grande dificuldade de reparação.</p> |
|--|---------------------|---|

Tabela 4: nível de severidade Incidentes do Meio Ambiente

- A Categoria de Severidade indicada pela COFAM no momento da Incidente pode ser alterada durante a investigação.
- A COFAM encaminhará via e-mail as seguintes informações:
 - a) O número do documento IPEA (controlado pela coordenação).
 - b) Categoria de nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado *in loco*).
 - c) Justificativa do nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado *in loco*).
 - d) Fotos que poderão ser utilizadas no IPEA e na investigação, caso tenha sido feito algum registro por parte da equipe COFAM.
- A empresa envolvida no Incidente deverá elaborar e enviar o IPEA constando as informações repassadas via e-mail pela COFAM.
- Quando a empresa causadora da Incidente ambiental não tiver condições imediatas de sanar e/ou controlar o acidente, ela deverá acionar uma empresa de pronto atendimento ambiental devidamente habilitada.
- Os eventos caracterizados como acidentes, conforme esse procedimento, deverão ser imediatamente comunicados pelos responsáveis do Incidente aos órgãos ambientais e/ou, quando couber, capitania dos Portos e Agência Nacional de Petróleo - ANP, devendo ser encaminhado à COFAM a comprovação da comunicação.

Nota: Os Incidentes deverão ser comunicadas em plataformas oficiais dos órgãos ambientais, como é o caso do canal do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA IBAMA) ou do Sistema Integrado de Gerenciamento Eletrônico de Processos (SIGEP SEMA).

- Caso os recursos próprios utilizados para atender o Incidente não sejam suficientes, a empresa poderá solicitar recursos do PAM e/ou do PACPI, mediante posterior ressarcimento dos custos e/ou materiais requisitados, nos termos dos referidos Planos de Emergência.
- Em Incidentes em que forem evidenciados vazamentos em equipamentos, máquinas, veículos ou embarcações e a empresa responsável não atender ao acionamento ou não dispor de recursos para atendimento e realização da mitigação, a autoridade portuária mobilizará o seu contrato de pronta resposta, a fim de garantir a imediata proteção ambiental, ficando a empresa sinistrada responsável pelo ressarcimento de custos e reposição de material utilizado no prazo e condições estabelecidas pela EMAP.
- As prestadoras de serviço devem manter kits de emergência ambiental durante suas atividades e operações para uso imediato em caso de vazamentos/derrames. O kit deverá conter material para contenção, absorção e descarte do material contaminado por óleo, identificação (rótulo de kit ambiental e logo da empresa responsável) e estar dimensionado para atender Incidentes de acordo com a natureza da atividade/operação. A autoridade portuária poderá, a qualquer momento, realizar inspeções para verificação do atendimento a este item.

Nota: As empresas deverão realizar treinamentos periódicos com funcionários quanto ao uso de kits ambientais.

- A EMAP possui armários com kits ambientais, de uso exclusivo, para Incidentes ambientais de pequeno impacto e para uso como recursos complementares em cenários de possíveis agravamentos. Estes são avaliados rotineiramente pela coordenação e estão distribuídos conforme descrito na planilha de EMAP-RSGI-105 CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS (ANEXO IV), documentação sobre controle da COFAM.
- É de responsabilidade da empresa autora do fato, não só o atendimento imediato ao Incidente, a sua investigação e comunicação aos órgãos ambientais, como também a correta destinação de todo e qualquer resíduo gerado e, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias para a remediação ou compensação de todos os danos e impactos ambientais, pelo período que se fizer necessário, respondendo direta e exclusivamente perante os órgãos fiscalizadores e judiciais.
- A indisponibilidade recorrente ou reiterada de recursos (materiais ou humanos, próprios ou terceirizados) para atendimento a Incidentes ambientais pode dar

causa à geração de ROP em desfavor da empresa responsável pelos incidentes, a ser encaminhado para a ANTAQ para as devidas providências e sanções.

5.3. ANÁLISE DA INCIDENTE:

5.3.1. Investigação de SST:

- A metodologia utilizada para investigação de incidentes deste procedimento seguirá os princípios básicos da metodologia de causa e efeito (6M). Para cada resposta assinalada no levantamento das causas descritas no relatório de análise, deve-se buscar, quando aplicável e/ou necessário, a identificação das não conformidades dentro das categorias denominadas de 6M (Mão-de-obra, Material, Máquina, Meio Ambiente, Método e Medida) e seus respectivos “Porquês”. Para todas as causas deverão ser propostas medidas de controle com nome do responsável e data para conclusão.
- O relatório final deve estar assinado por todos os participantes da respectiva análise.
- A Lista de Presença do EMAP-RSGI-106 REGISTRO DE ANÁLISE DO INCIDENTE - RAI (Anexo V) poderá ser substituído por outros registros que confirmem a participação da equipe de análise de incidentes, exemplo: ata de reunião, lista de presença em outros modelos, prints da tela da equipe da reunião.
- A prestadora de serviço deverá enviar para o e-mail controlecoset@emap.ma.gov.br o relatório final assinado, juntamente com os anexos quando aplicável, após o término da investigação, para análise e validação.
- A prestadora de serviço deverá arquivar o documento original e disponibilizá-lo quando solicitado nas fiscalizações, auditorias e pelo controle COSET.
- As medidas contempladas no plano de ação que consta no EMAP-RSGI-106 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE INCIDENTES - RAI ou EMAP-RSGI-107 REGISTRO DE QUASE ACIDENTE – RQA (Anexo VI) devem ser evidenciadas, enviadas à COSET EMAP para o e-mail controlecoset@emap.ma.gov.br.

Nota 12: Quando do envio das evidências da Análises de Incidentes o campo assunto do e-mail recomenda-se ser descrito: REPI Nº XX EVIDÊNCIA ITEM X ou RQA Nº XX EVIDÊNCIA ITEM X.

- Os responsáveis pelo cumprimento das medidas estabelecidas no plano de ação devem realizá-lo dentro do prazo estipulado. Havendo necessidade de dilatação desse prazo, o responsável deve solicitá-lo formalmente à COSET com a devida justificativa, onde será avaliado o pedido.

Nota: Para situações de emergência de saúde pública de importância nacional e/ou internacional, poderá ser adotado durante este enfrentamento uso de plataformas digitais para análise dos incidentes, podendo ser evidenciada com lista de participação emitida pela plataforma, quando possível, ou prints da tela com nome dos participantes.

Nota: Para empregados EMAP poderá ser substituída a assinatura no formulário por “de acordo” por e-mail, caso necessário.

5.3.2. Investigação de Meio Ambiente:

- Após o preenchimento e encaminhamento do IPEA à COFAM, a empresa responsável pela Incidência ambiental deverá realizar a investigação dos fatos, onde:

| Nível de Severidade | | Investigação |
|---------------------|---|--|
| Incidente | Desprezível | <ul style="list-style-type: none"> A causadora da Incidência poderá realizar a investigação de acordo com procedimentos próprios; Os relatórios utilizados poderão ser modelos da empresa desde que sigam o conteúdo mínimo estabelecido; A investigação poderá ocorrer sem a presença do técnico da COFAM; Os relatórios com conclusão e plano de ação deverão ser encaminhados para COFAM. |
| Acidente | Marginal, Crítica e Catastrófica | <ul style="list-style-type: none"> A causadora da Incidência poderá realizar a investigação de acordo com procedimentos próprios; Os relatórios utilizados poderão ser modelos da empresa desde que sigam o conteúdo mínimo estabelecido neste procedimento; A investigação só poderá ocorrer com a presença do técnico em meio ambiente, coordenador e/ou gerente de meio ambiente ou quem estes designarem. |

Tabela 05: Nível de severidade e equipe de investigação

- A empresa poderá utilizar o modelo EMAP-RSGI-108 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL (ANEXO VII).

- Caso não haja utilização de modelo presente neste procedimento, os relatórios gerados deverão conter as seguintes informações:
 - Tipo de metodologia utilizada na investigação;
 - Análise de causa do incidente;
 - Tipo e quantitativo de material que causou o Incidente;
 - Eventuais danos ou riscos ambientais causados;
 - Suficiência de recursos utilizados;
 - Gerenciamento de resíduos;
 - Conclusão da Investigação e;
 - Plano de ação, contendo: Ação, responsável e data.
- A metodologia empregada para investigação fica a critério da empresa causadora do evento, podendo utilizar o EMAP-RSGI-109 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL - METODOLOGIA (ANEXO VIII).
- A investigação do incidente ambiental é necessária para levantar-se a causa do evento. É obrigatório a elaboração de um plano de ação para sanar não conformidades e evitar recorrência dos fatos, devendo a empresa causadora do evento encaminhar as devidas evidências para conclusão do plano de ação.
- Após investigação do incidente deverá ser entregue à COFAM cópias dos documentos gerados na investigação, para o e-mail meioambiente@emap.ma.gov.br ou cofam@emap.ma.gov.br.
- A GEAMB deve manter controle de todas os incidentes ambientais bem como dos planos de ação gerados nas investigações com respectivas evidências.
- Em Incidentes ambientais onde não há possibilidade de investigação - seja por se desconhecer o autor do fato, seja porque o responsável não está sob autoridade da EMAP - será elaborado, apenas, IPEA contendo o resumo de todas as informações levantadas, para fins de acompanhamento e controles.

5.4. SIMULADOS

- Em caso de realização de simulados de planos de emergências ou testes de alarmes e sistema de combate a incêndio no Porto do Itaqui e terminais externos, a empresa deverá comunicar previamente para conhecimento e alinhamento com COREM no e-mail corem@emap.ma.gov.br e/ou COFAM no e-mail meioambiente@emap.ma.gov.br

6. ANEXOS

- [ANEXO I: FLUXO DE COMUNICAÇÃO](#)
- [ANEXO II: EMAP-RSGI-103 REGISTRO PRELIMINAR DE INCIDENTE – REPI](#)
- [ANEXO III: EMAP-RSGI-104 INFORMAÇÃO PRELIMINAR EVENTOS AMBIENTAIS – IPEA](#)
- [ANEXO IV: EMAP-RSGI-105 CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS](#)
- [ANEXO V: EMAP-RSGI-106 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE INCIDENTE - RAI](#)
- [ANEXO VI: EMAP-RSGI-107 REGISTRO DE QUASE ACIDENTE – RQA](#)
- [ANEXO VII: EMAP-RSGI-108 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL](#)
- [ANEXO VIII: EMAP-RSGI-109 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL - METODOLOGIA](#)

7. REGISTROS

| IDENTIFICAÇÃO | LOCAL DO ARQUIVO | ARMAZENAMENTO | PROTEÇÃO | DISPOSIÇÃO OU RECUPERAÇÃO | TEMPO DE RETENÇÃO | | DESCARTE |
|--|------------------|--|--|---|-------------------|------------|--------------|
| | | | | | TEMPO | BASE LEGAL | |
| EMAP-RSGI-103 REGISTRO PRELIMINAR DE INCIDENTE – REPI | Servidor | Arquivo Eletrônico armazenado no \\arquivos\GESAS\COSET | Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET | Por ano, mês e número de registro do REPI | 15 anos | NA | Deletar |
| EMAP-RSGI-104 INFORMAÇÃO PRELIMINAR EVENTOS AMBIENTAIS – IPEA | Servidor | \\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Fiscalização\Pasta Diária\IPEA's | Acesso restrito a GEAMB | Ordem cronológica decrescente | 02 anos | NA | Arquivo EMAP |

| IDENTIFICAÇÃO | LOCAL DO ARQUIVO | ARMAZENAMENTO | PROTEÇÃO | DISPOSIÇÃO RECUPERAÇÃO | TEMPO DE RETENÇÃO | | DESCARTE |
|--|------------------|---|--|--|-------------------|------------|--------------|
| | | | | | TEMPO | BASE LEGAL | |
| EMAP-RSGI-105 CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS | Servidor | \\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Emergências Ambientais\Kits de proteção ambiental | Acesso restrito a GEAMB | Por empresa | 02 anos | Não há | Arquivo EMAP |
| EMAP-RSGI-106 REGISTRO DE ANÁLISE DO INCIDENTE | Servidor | Arquivo eletrônico armazenado no \\arquivos\GESAS\COSET | Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET | Por ano, mês e número de registro do RAI | 15 anos | Não há | Deletar |
| EMAP-RSGI-107 REGISTRO DE QUASE ACIDENTE – RQA | Servidor | Arquivo eletrônico armazenado no \\arquivos\GESAS\COSET | Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET | Por ano, mês e número de registro do RAI | 15 anos | Não há | Deletar |
| EMAP-RSGI-108 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL | Servidor | \\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Fiscalização | Acesso restrito a GEAMB | Ordem cronológica decrescente | 02 anos | NA | Arquivo EMAP |
| EMAP-RSGI-109 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL - METODOLOGIA | Servidor | \\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Fiscalização | Acesso restrito a GEAMB | Ordem cronológica decrescente | 02 anos | NA | Arquivo EMAP |

8. HISTORICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | ITEM | REVISÕES |
|--------|------------|------|--|
| 00 | 07/10/2024 | 1.0 | Atualização do objeto do procedimento: Estabelecer requisitos, normas e parâmetros para comunicação, atendimento e investigação de incidentes do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. |

| VERSÃO | DATA | ITEM | REVISÕES |
|--------|------------|------|---|
| 00 | 07/10/2024 | 2.1 | <p>Acréscimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plano de Controle de Emergência do Porto do Itaqui (PCE); Plano de Ajuda Mútua (PAM). |
| 00 | 07/10/2024 | 3.0 | <p>Acréscimo: COFAM: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental; INCIDENTE: Evento não planejado ou indesejado com consequências negativas potenciais ou reais ao meio ambiente, ou que se relacione direta ou indiretamente ao trabalho; INCIDENTE AMBIENTAL: Evento não planejado e indesejado com consequências negativas potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente, em qualquer uma de suas vertentes (físico, químico, biológico ou antrópico), envolvendo cargas, resíduos, produtos perigosos, químicos ou qualquer outro que cause impacto ao meio ambiente. Para fins deste procedimento, os incidentes ambientais podem ser classificados como incidentes ou acidentes; INCIDENTE DESPREZIVEL: Evento não planejado e indesejado que não cause, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente. ACIDENTE AMBIENTAL: Evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, prejuízos sociais e econômicos. IMPACTO LOCAL: Os danos ambientais ultrapassam a poligonal do Porto do Itaqui e terminais delegados. •IMPACTO REGIONAL: Os danos ambientais atingem área fora da poligonal do Porto do Itaqui, podendo atingir comunidades vizinhas ou outras regiões.</p> <p>Exclusão: INCIDENTE AMBIENTAL: Termo utilizado para designação de um fato com consequências negativas potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente, em qualquer uma de suas vertentes (físico, químico, biológico ou antrópico), envolvendo cargas, derivados de petróleo, produtos perigosos, resíduo ou qualquer tipo de agente que cause impacto ao meio ambiente;</p> |

| VERSÃO | DATA | ITEM | REVISÕES |
|--------|------------|-------|--|
| 00 | 07/10/2024 | 4.1 | <p>Acréscimo:</p> <p>Atuar com recursos próprios ou acionar empresa de atendimento ambiental, bem como arcar com os respectivos custos de sua atuação, quando houver incidente ambiental dentro da Poligonal do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela EMAP;</p> <p>Comunicar os órgãos anuentes e fiscalizadores da ocorrência de incidentes, conforme normas ou requisitos legais aplicáveis a cada caso.</p> |
| 00 | 07/10/2024 | 4.3 | <p>Acréscimo:</p> <p>Classificar a severidade do incidente de acordo com este procedimento;</p> <p>Participar das investigações de acidente ambiental (Marginal, crítico e Catastrófico) ou quando solicitado pelo prestador de serviço;</p> <p>Comunicar os órgãos anuentes e fiscalizadores da ocorrência de incidentes, conforme normas ou requisitos legais aplicáveis a cada caso, na hipótese de ausência de comunicação por parte da prestadora de serviço.</p> |
| 00 | 07/10/2024 | 5.1 | <p>Acréscimo:</p> <p>Nota: Todo acidente ambiental ocorrido na área da Arrendatária, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – COFAM/EMAP por meio do telefone 98 3216-6575 ou e-mails: cofam@emap.ma.gov.br. A Arrendatária deverá seguir seus procedimentos internos e assegurar o correto atendimento do acidente, evitando ou mediando qualquer dano ambiental eventualmente decorrido.</p> <p>a) Utilizar kit ambiental ou acionar empresa de pronto atendimento para contenção de eventuais vazamentos de produtos químicos ou cargas perigosas;</p> <p>b) Agir de forma imediata para garantir a proteção ao meio ambiente, evitando que produtos ou materiais sejam carregados para os sistemas de drenagem, solo não permeável, mangues, áreas sensíveis ou corpos hídricos.</p> |
| 00 | 07/10/2024 | 5.2.2 | <p>Exclusão:</p> <p>Em caso de necessidade, terceiros podem vir a solicitar o uso de tais kits ao técnico ambiental de plantão, com registro em termo de uso, para posterior reposição.</p> |

| VERSÃO | DATA | ITEM | REVISÕES |
|--------|------------|-------|--|
| 00 | 07/10/2024 | 5.3.2 | <p>Acréscimo na tabela 05: Os relatórios com conclusão e plano de ação deverão ser encaminhados para COFAM.</p> <p>Acréscimo no texto: Caso não haja utilização de modelo presente neste procedimento, os relatórios gerados deverão conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Tipo de metodologia utilizada na investigação; o Análise de causa do incidente; o Tipo e quantitativo de material que causou o Incidente; o Eventuais danos ou riscos ambientais causados; o Suficiência de recursos utilizados; o Gerenciamento de resíduos; o Conclusão da Investigação e; o Plano de ação, contendo: Ação, responsável e data. |
| 00 | 07/10/2024 | 5.2.1 | <p>Acréscimo no texto: ou então com participação de testemunha na impossibilidade de coleta de depoimento. salvo as análises que requererem aguardar resultado de laudos.</p> |